



LEI Nº 1.117, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a regulamentar Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município nos termos da portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão e votação única realizada no dia 18 de setembro de 2023, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º- Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computados, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º- O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º- A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Autenticado





Art. 5º- Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§1º- Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

§2º Os valores de cada parcela complementar são os informados no ANEXO I desta Lei.

Art. 6º- Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

***Parágrafo único.** No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.*

Art. 7º- Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º- Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 19 de setembro de 2023.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA

-Prefeita





LEI Nº 1.117, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO I

**VALOR DE PARCELA MENSAL COMPLEMENTAR - PORTARIA GM/MS Nº
1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO.

IBGE	MUNICÍPIO	UNIDADE DE SAÚDE		VALOR	VALOR
		NOME FANTASIA	CNES	MENSAL	TOTAL
261010	PALMEIRINA	CENTRAL DE VACINAS DE PALMEIRINA	0487287	R\$ 1.140,38	R\$ 4.561,52
		SAMU DE PALMEIRINA	7273223	R\$ 2.565,47	R\$ 10.261,88
		UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CENTRO	3938352	R\$ 2.955,91	R\$ 11.823,64
		HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES	2639033	R\$ 10.150,22	R\$ 40.600,88
		UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JAMILY DANTAS DE LIMA	2632640	R\$ 2.921,71	R\$ 11.686,84
		UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BAIXA GRANDE	2703661	R\$ 2.955,91	R\$ 11.823,64
		UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA BANANEIRA	2632632	R\$ 1.702,73	R\$ 6.810,92
		POSTO DE SAÚDE DE CACHOEIRA DANTAS	2432668	R\$ 1.702,73	R\$ 6.810,92
TOTAL				R\$ 26.095,06	R\$ 104.380,24

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA

-Prefeita -

